



RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo: Concorrência nº 24/000024-CC.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou eletrotécnica especializada para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária local, que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do Sesc – Departamento Regional do Piauí.

O Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação referente às condições de Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira e Qualificação Técnica apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

De acordo com a ata da primeira sessão, ao sexto dia de dezembro de 2024, suspensão para análise da documentação de habilitação das empresas **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA** CNPJ: 33.506.536/0001-32; **LIMA RIEDEL LTDA** CNPJ: 51.773.183/0001-19; **PROTECH ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 32.343.164/0001-08; **FORÇA E LUZ SP LTDA** CNPJ: 51.773.183/0001-19; **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 24.995.315/0001-84; **E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 13.898.698/0001-56 e **ST ENERGIA LTDA** CNPJ: 25.069.653/0001-58, seguem as constatações:

O representante da empresa **E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** observou que a empresa **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA** apresentou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), certidão de nº 92897/2024 inválida, em razão do valor do capital social registrado estar divergente da última alteração do contrato social, conforme exigido no item 3.3.1, alínea “a”, do edital. No que diz respeito à diferença no montante do capital social indicado na certidão emitida pelo conselho regional de engenharia (CREA) e o capital social apurado na 23ª alteração do contrato social, a CEL verificou que o capital social foi aumentado de R\$ 100.000,00 para R\$ 600.000,00 no contrato social, porém, não foi atualizado na certidão emitida pelo CREA. Tendo em vista que a citada certidão esta válida até o dia 31 de dezembro de 2024 e que o valor referente ao capital social informado na certidão é menor que o registrado no contrato social, a CEL entende que tal informação não enseja prejuízo ao Sesc PI ou entrave para a execução do objeto licitado, caso a empresa venha a se consagrar vencedora do certame.

Procedendo com a análise da documentação, a CEL verificou que a empresa **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA.**, não apresentou Declaração de indicação dos responsáveis técnicos, conforme o que cita o item 3.3.2 alínea “b”; também não apresentou a Declaração de recebimento dos documentos, conforme o item 3.3.5 do edital; no Anexo IV a comissão constatou que a declaração foi assinada por um dos responsáveis técnicos, conforme o exigido no instrumento convocatório.

Em continuidade aos questionamentos da empresa **E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sobre a empresa **ST ENERGIA LTDA**, relatou que a mesma não apresentou documento de identificação da sócia Haidyne Serra Lobão Lira, conforme o que cita o item 3.2 alínea “c”, e ainda não localizou a certidão registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro Marco Antônio de Melo Gomes, exigido no item 3.3.2 alínea “c”. A CEL analisou os referidos questionamentos e verificou que a empresa **ST ENERGIA LTDA** apresentou o documento de identificação da sócia administradora Vanessa Cronemberger Lima

Rodrigues, que de acordo com o contrato social da referida empresa, a mesma pode representar conjuntamente ou isoladamente a empresa. No que diz respeito da documentação do engenheiro Marco Antônio de Melo Gomes, não se faz necessária, pois na declaração de indicação dos responsáveis técnicos já constam os profissionais definidos, a saber: o engenheiro eletricitista Francisco Ozimar Lira Filho e a engenheira civil Maria Clara Lira Miranda, cumprindo o exigido no item 3.3.2, alínea “b” do edital.

Portanto, a CEL observou que a empresa ST ENERGIA LTDA cumpriu com todos os itens do edital.

Quanto ao questionamento da E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a respeito da empresa LIMA RIEDEL LTDA, foi pontuado a validade da certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente à razão social e nome fantasia da empresa, por divergir da última alteração do contrato social, conforme exigido no item 3.3.1 alínea “a”. A CEL constatou que a certidão apresentada se encontra dentro da validade, a saber, 06 de fevereiro de 2025, e é vinculada ao CNPJ da razão social que consta na última alteração do contrato social apresentado pela licitante LIMA RIEDEL LTDA.

Ademais, a CEL observou que a empresa LIMA RIEDEL LTDA não apresentou o Anexo VI; bem como anexou a CAT sem registro de atestado da Engenheira Eletricista, conforme exigido no item 3.3.2 alínea “e” do edital.

Ainda em resposta ao questionado pela E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em relação à empresa FORÇA E LUZ SP LTDA, foi levantado que esta não apresentou documento de identificação do sócio Gilmar Fernandes de Melo, exigido no item 3.2 alínea “c”. No entanto, a CEL constatou que a empresa apresentou o documento de identificação da sócia administradora Soliene Louzada de Almeida, que de acordo com o contrato social da referida empresa, ambos os sócios possuem poderes e atribuições de representar a empresa, estando em conformidade com o item 3.2, alínea “c”, do edital.

O representante da empresa **ST ENERGIA LTDA** questionou a empresa **FORÇA E LUZ SP LTDA** por não ter apresentado cópia com certificado do atestado técnico, conforme item 3.7.3 alínea “b”; observou que os Engenheiros indicados não constam como responsáveis técnicos da empresa, conforme item 3.3.2 alínea “b”; o atestado do Engenheiro Igor Valle Paulino não é compatível com o objeto da licitação e o somatório da CAT não demonstra o atingimento mínimo de Kwp exigido no edital, conforme o que cita o item 3.3.1 alínea “c”; não apresentou o Anexo VI; e no Anexo IV não contém assinatura do Engenheiro Civil. A CEL constatou que a empresa **FORÇA E LUZ SP LTDA** apresentou dois atestados técnicos com informações que precisavam ser complementadas em relação à descrição dos serviços realizados, conforme o que diz o item 3.3.1 alínea “b”, do edital. Diante disso, foi feita diligência pela CEL, via e-mail, tanto para a empresa participante do certame quanto para a empresa que atestou os serviços, a fim de complementar as informações contidas nas documentações apresentadas. Porém, após o prazo estipulado pela CEL, à empresa **FORÇA E LUZ SP LTDA** e a empresa que atestou os serviços apresentados no atestado técnico não apresentaram os documentos e justificativas solicitadas.

Em relação ao questionamento sobre os Engenheiros indicados, a comissão especial de licitação verificou que a empresa apresentou a declaração de indicação dos responsáveis técnicos, sendo eles: o engenheiro eletricitista Igor Valle Paulino e o engenheiro civil Bérís Fernandes dos Santos, cumprindo o exigido no item 3.3.2, alínea “b” do edital. Sobre o que diz a respeito do atestado do engenheiro eletricitista Igor Valle Paulino de não ser compatível com o objeto licitado e sobre o somatório da CAT não atingir o mínimo de Kwp, a CEL constatou que na declaração apresentada pelo engenheiro eletricitista está descrito que fez elaboração de projeto e execução de obra, portanto, atende o item 3.3.2, alínea “c” do edital, e quanto ao questionado acerca do somatório de Kwp da CAT, o mesmo só se faz necessário à empresa, conforme o item 3.3.1, alíneas “b” e “c”. Em relação ao anexo VI, foi constatado que foi apresentado; e sobre o anexo IV, contém a assinatura do Engenheiro Eletricista, que consta como um

dos responsáveis do quadro da empresa, portanto, atende o exigido no instrumento convocatório.

Referente à empresa LIMA RIEDEL LTDA, questionou que a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica nº 320543, é incompatível com o objeto licitado, conforme o exigido no item 3.3.1 alínea “a”; o atestado de capacidade técnica das páginas 16-18 é incompatível com o objeto licitado e não apresentou a CAT, exigido no item 3.3.2 alínea “a”; o atestado de capacidade técnica da página 21 não consta como responsável técnico no CREA, e sem reforço estrutural, conforme item 3.3.2 alínea “a”; não apresentou memória de cálculo, conforme exigido no item 3.5, alínea “a.1”; não apresentou o Anexo VI. A CEL constatou que a certidão nº 320543, é compatível com o objeto licitado, conforme o item 3.3.1, alínea “a”. Os atestados de capacidade técnica apresentados nas páginas 16-18, são compatíveis com o objeto licitado, porém em relação ao atestado da engenheira eletricista Michelle Fernandes Bedim, foi apresentada a CAT, mas sem o registro de atestado, conforme o item 3.3.2, alínea “e”. Em relação ao atestado de capacidade técnica da página 21, a CEL constatou que o engenheiro apresentado na descrição é o mesmo indicado pela empresa, e que ele consta como registrado no CREA, conforme o que diz o item 3.3.2, alínea “d”. No que diz respeito ao tocante de reforço estrutural, apresentou atestados que comprovam o serviço, conforme cita o item 3.3.2, alínea “e”. Verificou que a empresa apresentou memorial de cálculo na página 61 documento “análise pelos índices do balanço”, além de não ter apresentado anexo VI.

Sobre a empresa E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, a empresa ST ENERGIA LTDA, observou que os Engenheiros indicados não configuram na certidão dos responsáveis técnicos da empresa, em exigência do item 3.3.2 alíneas “c” e “d”. A comissão especial de licitação verificou que um dos responsáveis possui contratação futura e o outro é um dos sócios da empresa, portanto, atende o que cita o item 3.3.2, alíneas “c” e “d”.

Portanto, a CEL constatou que a empresa E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA cumpriu com todos os itens do edital.

A empresa licitante ST ENERGIA LTDA, observou que a empresa CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA não apresentou o contrato social e balanço patrimonial autenticado; a certidão de tributos estaduais não foi apresentada, conforme item 3.6 alínea “e”; o responsável técnico civil não faz parte do quadro da empresa, conforme o que indica o item 3.3.1 alínea “a”; o atestado de capacidade técnica apresentado não foi emitido no nome da empresa, de acordo com o exigido no item 3.3.1 alínea “b”; o Anexo IV não consta autenticidade e assinatura do Engenheiro Civil. Em observância ao que diz respeito do contrato social, a CEL constatou que a cópia apresentada está autenticada em cartório e pela JUCERJ, e por meio de diligência realizada em sessão pública, constatou que a documentação apresentada cumpre com o item 3.7.3 do edital.

Em relação ao balanço patrimonial, a CEL realizou diligência para verificar a documentação, e constatou que a escrituração se encontra autenticada na base de dados do SPED, portanto, cumpriu o exigido no item 3.7.3. Verificou que a empresa não apresentou a certidão de regularidade fiscal expedida pela fazenda estadual, conforme o item 3.6 alínea “e”. Com relação ao responsável técnico civil Igor Marques Paraguassu, a CEL constatou que ele consta como parte do quadro da empresa, como cita o item 3.3.1, alínea “d”; o atestado de capacidade técnica apresentado está emitido no nome da empresa, conforme o item 3.3.1 alínea “b”; na questão da autenticidade do Anexo IV, a comissão constatou que a declaração foi assinada por um dos responsáveis técnicos, conforme o exigido no instrumento convocatório.

Relatou que a empresa PROTECH ENGENHARIA LTDA apresentou o anexo IV sem assinatura do Engenheiro Eletricista; não apresentou a certidão de falência, exigido no item 3.5 alínea “b.1”. A Comissão Especial de Licitação, avaliou que a empresa apresentou o Anexo IV com a assinatura do Engenheiro Civil Rudson Sousa de



Araújo proprietário da empresa, portanto, conforme o exigido no instrumento convocatório. A respeito da certidão de falência, foi constatada a apresentação da mesma, conforme item 3.5 alínea “b.1”.

A CEL, seguindo com a análise da documentação a respeito da empresa PROTECH ENGENHARIA LTDA, observou que não apresentou atestado e CAT da ART nº 1920240072850 do Engenheiro Eletricista, com a descrição de Projeto de Minigeração Distribuída, conforme o item 3.3.2 alínea “a”.

Relativo à empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA a licitante ST ENERGIA LTDA, observou a ausência da certidão de débito da dívida ativa do município, item 3.6 alínea “f”; não apresentou o registro de quitação dos profissionais civil e eletricitista, item 3.3.2 alíneas “c” e “d”. Após análise da CEL, foi constatado que a empresa apresentou o documento no que se refere à certidão negativa de débitos municipais, conforme o que diz o item 3.6 alínea “f”. A respeito do registro de quitação dos profissionais civil e eletricitista, verificou-se que ambos apresentaram as documentações, cumprindo o que cita o item 3.3.2, alíneas “c” e “d”.

Ademais, sobre o que diz respeito da empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, a CEL observou que o somatório dos atestados não atingiu a quantidade mínima de Kwp exigido no item 3.3.1 alínea “c”; bem como o serviço da CAT da Engenheira Civil não é citado no atestado, conforme item 3.3.2 alínea “e”.

Diante de tais fatos, a CEL resolve **declarar inabilitadas** as empresas: **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA** CNPJ: 33.506.536/0001-32; **LIMA RIEDEL LTDA** CNPJ: 51.773.183/0001-19; **PROTECH ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 32.343.164/0001-08; **FORÇA E LUZ SP LTDA** CNPJ: 51.773.183/0001-19; **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 24.995.315/0001-84 e **declarar habilitadas** as empresas: **E QUATRO**



**ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 13.898.698/0001-56 e ST
ENERGIA LTDA CNPJ: 25.069.653/0001-58.**

Caberá recurso fundamentado, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Diretor Regional do Sesc/AR/PI, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, por escrito, através do e-mail licitasescpi@pi.sesc.com.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da decisão terminativa da fase de habilitação, e/ou da fase de abertura de propostas.

Teresina, 08 de janeiro de 2025

Bruna Santos Cronemberger
Presidente da CEL do Sesc/PI